



TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON E O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA COM A FINALIDADE DE INSTITUIR PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, pessoa jurídica constituída nos termos da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, com sede na Rua Barra Funda, 930, 4º andar, Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 57.659.583-0001/84, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo Paulo Miguel, doravante denominada PROCON, e o Município de Porto Ferreira, representado por seu Prefeito Rômulo Luís de Lima Ripa, adiante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e Decreto nº 58.963, de 14 de março de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PROCON.SP/DAF/CA/NCA/70980/2018
Data/hora: 21/09/2018 11:37:07



CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto instituir, nos termos de Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo único, programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, mediante:

I - a cooperação técnica entre os partícipes para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação no exercício de poder de polícia atribuído por lei ao PROCON.

§ 1º - A coordenação técnica e institucional dos trabalhos caberá ao PROCON.

§ 2º - O CONVENIADO, no cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento, poderá usar a sigla PROCON, seguida de sua própria denominação.



CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do PROCON

O PROCON se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas e procedimentos pertinentes à defesa do consumidor;
- d) "software" para o sistema informatizado de atendimento e correlatos;
- e) treinamento de servidores indicados pelo CONVENIADO, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;
- f) a seu critério, mediante cessão de uso, mobiliário e equipamentos de informática;
- g) sempre que possível e a seu critério, transporte e hospedagem para a capacitação e aprimoramento de servidores do CONVENIADO em evento(s) e reunião(ões) técnica(s) realizada(s) pelo PROCON;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material educativo, sempre que possível, para que o CONVENIADO possa realizar ações de educação para o consumo;
- b) capacitar servidores indicados pelo CONVENIADO como multiplicadores de ações de educação para o consumo e elaboração de pesquisas de consumo;

III - quanto à cooperação técnica no exercício das atribuições de poder de polícia em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material necessário ao exercício da fiscalização;



- b) treinar e orientar os servidores indicados pelo CONVENIADO para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores considerados aptos, pelo PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior;
- d) informar sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do CONVENIADO

O CONVENIADO se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com corpo técnico suficiente, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários a seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores destinados a treinamento pelo PROCON;
- c) encaminhar ao PROCON, obrigatoriamente no prazo, forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;
- d) propiciar as condições necessárias para que os servidores participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON para habilitação e atualização técnica;
- e) orientar e incentivar os servidores a acompanhar freqüentemente as orientações disponibilizadas nos canais de comunicação;
- f) comunicar eventuais alterações em seu endereço ou no quadro de pessoal;
- g) adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;
- h) responsabilizar-se pelas informações constantes do banco de dados do programa informatizado de atendimento;



i) iniciar as atividades descritas no presente instrumento no prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação de extrato do convênio no Diário Oficial do Estado;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) colaborar em estudos e pesquisas.

b) cooperar na promoção, organização e divulgação de atividades de educação para o consumo.

CLÁUSULA QUARTA

Do Exercício de Poder de Polícia

O CONVENIADO, no exercício das atribuições fiscalizatórias em cooperação técnica com o PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor, compromete-se a:

I - manter estrutura adequada, que permita seu bom funcionamento;

II - remeter ao PROCON, de imediato, as vias dos autos de infração, bem como dos demais instrumentos fiscalizatórios lavrados, com a respectiva documentação de instrução, para fins de processamento;

III - selecionar servidores destinados à capacitação no PROCON;

IV - enviar, nos prazos estabelecidos, documentos, relatórios, resposta de questionários formulados pelo PROCON e outras informações, detalhando incidentes nos atos fiscalizatórios;

V - participar, quando convocado, das operações de fiscalização designadas pela Diretoria Adjunta de Fiscalização do PROCON, encaminhando relatório no prazo estabelecido;

VI - adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;

VII - zelar pela guarda dos documentos de fiscalização, restituindo-os ao PROCON sempre que encerrado o credenciamento de fiscais ou quando por este solicitado.



CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O PROCON repassará ao CONVENIADO ou, havendo previsão legal, a fundo municipal de defesa do consumidor, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas decorrentes de autos de infração lavrados pelo órgão do CONVENIADO com base no presente convênio.

§ 1º - Os recursos de que trata o "caput" desta cláusula deverão ser destinados integralmente à manutenção dos serviços de proteção e defesa do consumidor realizados pelo CONVENIADO.

§ 2º - O CONVENIADO deverá encaminhar relatório anual contendo a destinação dos recursos financeiros de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, 27 de NOVEMBRO de 2018

Paulo Miguel
Diretor Executivo
FUNDAÇÃO PROCON/SP

Rômulo Luís de Lima Ripa
Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

TESTEMUNHAS

1ª Renata Iacovino
RENATA IACOVINO - RG: 13.254.866-5

2ª Adicione Cristina Seof
RG: 20.993.817-1



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



PLANO DE TRABALHO

São Paulo, NOVEMBRO de 2018



PLANO DE TRABALHO

1) DADOS CADASTRAIS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR / PROCON SP

CNPJ: 57.659.583-0001/84

Endereço: Rua Barra Funda, nº 930 - 4º andar, sala 432

Telefone: (11) 3824.7282 FAX: (11) 3824.7286

E-mail: dex@procon.sp.gov.br

Nome do Responsável: Paulo Miguel

Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Endereço: Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro

Telefone: (19) 3589-3410

Email: procon@portoferreira.sp.gov.br

Nome do Responsável: Martha Eugenia Rosin Delphino

2) TÍTULO DO PROJETO

Municipalização da Defesa do Consumidor

3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

05 ANOS

4) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente TERMO tem por objetivo o estabelecimento de CONVÊNIO visando a cooperação técnica entre as partes para a prestação de serviços de atendimento, orientação e educação e/ou exercício das atribuições fiscalizatórias em matéria de proteção e defesa do consumidor.

5) JUSTIFICATIVA

Este Termo de Convênio parte da reciprocidade de interesses nas atribuições dos partícipes, sendo comum a todos o desenvolvimento de políticas que visem a promoção da Cidadania.

A Fundação Procon/SP tem como objetivo a elaboração e execução de da política estadual de defesa do consumidor, e, para a consecução desse objetivo deve, entre outros incentivar a criação e o desenvolvimento de entidades municipais publicas e civis de defesa do consumidor, comprovadamente sem fins lucrativos.

A Política Estadual de Defesa do Consumidor, elaborada e executada pela Fundação Procon/SP, se consolida com a celebração de parcerias com outros órgãos Governamentais e não Governamentais, para atuação conjunta na educação, proteção e defesa do Consumidor, oferecendo condições para que possa exercer a cidadania frente à relação de consumo.

A parceria com os conveniados fortalece a defesa do consumidor no Estado de São Paulo, uma vez que proporciona uma atuação conjunta entre os órgãos, uniformização de procedimento e entendimentos além de colocar a disposição dos consumidores um importante instrumento na defesa dos seus direitos.

É partindo desta premissa que se firma o presente Termo de Convênio que prevê a descentralização da defesa do consumidor, através da cooperação mútua para a implantação do órgão de defesa do consumidor, capacitação da equipe técnica, atendimento de demandas, educação para o consumo e / ou ações de fiscalização.



6) METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Capacitar a equipe técnica;
2. Implantar o Órgão de Defesa do Consumidor;
3. Atender as demandas de consumo;
4. Fornecer material para atendimento, educação para o consumo e fiscalização
5. Desenvolver ações de Educação para o consumo e fiscalização quando couber.
6. Enviar Relatório Mensal de Atividades de atendimento e fiscalização.

7) FASES OU ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPAS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
ETAPA 1 - Capacitação técnica	X	X	X	X	X
ETAPA 2 – Implantação do órgão	X				
ETAPA 3 – Realização das atividades previstas	X	X	X	X	X
ETAPA 4 – Relatório Mensal de Atividades	X	X	X	X	X



8) PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1ª. Etapa: *Capacitação técnica*

Esta etapa do projeto terá como objetivo capacitar a equipe técnica que irá prestar os serviços de atendimento e orientação ao consumidor visando à solução de demandas no âmbito administrativo.

2ª. Etapa: *Implantação do órgão*

Está etapa consiste na inauguração do órgão local de proteção e defesa do consumidor e início das atividades, com corpo técnico e estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades.

3ª Etapa: *Realização das atividades previstas*

Consiste na participação do conveniado nas atividades promovidas pela Fundação Procon/SP (curso (s), reunião (ões) e/ou demais atividades), acompanhamento das orientações, procedimento e portarias estabelecidas, bem como o desenvolvimento de ações de educação para o consumo e fiscalização.

4ª Etapa: *Relatório Mensal de Atividades*

O conveniado deverá encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão.


RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeitura Municipal de Porto Ferreira


PAULO MIGUEL
Diretor Executivo da Fundação Procon/SP

pelo prazo de 24 meses e Curso de reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida, aos condutores:

2203/2018 - 1994543956
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE MARÍLIA
208ª Ciretran - Maracá
Portarias do Diretor Técnico I, de 11-12-2018

autorizando:
a renovação de credenciamento do Centro de Formação de Condutores denominado Trevisio Autoescola Ltda - ME, categoria "AB", SAE 004, CNPJ 04.865.222/0001-53, estabelecido à Rua...

22ª Ciretran - Ourinhos
Portaria do Diretor Técnico II, de 11-12-2018
Autorizando a mudança de endereço do Auto Escola Sinal Verde Ltda ME, classificado como categoria "AB", e devidamente registrado no CNPJ 06.540.999/0001-60, para o endereço Rua...

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Despacho do Superintendente, de 11-12-2018
Gerência de Infraestrutura
Núcleo de Patrimônio
Instrumento Particular de Doação

Processo lscaspe 121602/2018
Doatário: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamse
Doador: Patrícia Carvalho de Souza
Contrato lscaspe 407/2018

Claúsula Primeira - Do Objeto
Através do presente Instrumento Particular de Doação, o DIADOR entrega, em caráter definitivo e por doação pura, o DONATÁRIO O1 (uma) unidade de madeira no valor de R\$ 339,00.

Claúsula Segunda - Das Condições da Doação
A presente doação é efetuada sob encargos, em caráter irrevogável, passando os bens a integrarem o patrimônio do DONATÁRIO, de forma definitiva.

Claúsula Terceira - Da Legislação de Regência
O presente Instrumento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e pela Lei Estadual 6.544/89 e normas complementares.

Claúsula Quarta - De Outras Disposições
Para solução de questões e dúvidas que forem suscitadas neste Instrumento, e que não forem dirimidas administrativamente, fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se tome.

Data da assinatura: 22-11-2018.

SUPERINTENDÊNCIA

Despacho do Superintendente, de 28-11-2018
Processo: 11240/2015 - fls. 79.
Ratificando a Determinação desta Superintendência - fls. 76, conforme extrato:

Natureza: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
Contratada: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 04.274.988/0002-19.
NE: 19173/2015.
NF: 131663.
Lei Federal: 8.666/93.
Resolução: SGP-13/07.

Prazo para Pagto: 30 dias corridos (a partir desta publicação).
Obs: A não quitação do débito dentro do prazo acima mencionado poderá implicar na inscrição automática da contratada no CADIN Estadual (SP).

Despacho do Superintendente, de 28-11-2018
Processo: 11720/2015 - fls. 54.
Ratificando a Determinação desta Superintendência - fls. 50, conforme extrato:

Natureza: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
Contratada: COMERCIAL GRAULAH LTDA.
CNPJ: 64.568.710/0001-03.
NE: 18379/2015.
NF: 22623.
Multa: R\$ 40,50.
Lei Federal: 10.520/02.
Resolução: SGP-13/07.
Prazo para Pagto: 30 dias corridos (a partir desta publicação).

Despacho do Superintendente, de 28-11-2018
Processo: 7365/2016 - fls. 77.
Ratificando a Determinação desta Superintendência - fls. 73, conforme extrato:

Natureza: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
Contratada: CIOTOFARMA MANIP DE MED ESP LTDA.
CNPJ: 01.640.262/0001-83.
NE: 11602/2016.
NF: 60537.
Lei Federal: 8.666/93.
Resolução: SGP-13/07.

Prazo para Pagto: 30 dias corridos (a partir desta publicação).
Obs: A não quitação do débito dentro do prazo acima mencionado poderá implicar na inscrição automática da contratada no CADIN Estadual (SP).

Despacho do Superintendente, de 12-11-2018
Processo: 8415/2017 - fls. 38.
Ratificando a Determinação desta Superintendência - fls. 37, conforme extrato:

Natureza: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
Contratada: PORTAL LTDA.
CNPJ: 05.005.873/0001-00.
NE: 13031/2017.
NF: 84032.
Multa: R\$ 2,80.
Lei Federal: 10.520/02.
Resolução: SGP-13/07.

Prazo para Pagto: 30 dias corridos (a partir desta publicação).
Obs: A não quitação do débito dentro do prazo acima mencionado poderá implicar na inscrição automática da contratada no CADIN Estadual (SP).

Despacho do Superintendente, de 28-11-2018
Processo: 8415/2017 - fls. 41.
Ratificando a Determinação desta Superintendência - fls. 36, conforme extrato:

Natureza: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
Contratada: VOLPI DISTR DE DROG LTDA.
CNPJ: 64.533.797/0001-75.
NE: 13030/2017.
NF: 14778.
Multa: R\$ 0,34.
Lei Federal: 10.520/02.
Resolução: SGP-13/07.

Prazo para Pagto: 30 dias corridos (a partir desta publicação).
Obs: A não quitação do débito dentro do prazo acima mencionado poderá implicar na inscrição automática da contratada no CADIN Estadual (SP).

Despacho do Superintendente, de 28-11-2018
Processo: 8415/2017 - fls. 41.
Ratificando a Determinação desta Superintendência - fls. 36, conforme extrato:

Natureza: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
Contratada: VOLPI DISTR DE DROG LTDA.
CNPJ: 64.533.797/0001-75.
NE: 13030/2017.
NF: 14778.
Multa: R\$ 0,34.
Lei Federal: 10.520/02.
Resolução: SGP-13/07.

Prazo para Pagto: 30 dias corridos (a partir desta publicação).
Obs: A não quitação do débito dentro do prazo acima mencionado poderá implicar na inscrição automática da contratada no CADIN Estadual (SP).

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 11-12-2018
Nomeando, atendidos os requisitos da Resolução SIDC 19, de 22-7-2015, publicada no D.O. do dia imediato:

Leandro Manzanas Guimarães, RG 30.403.862-7, para exercer o cargo de Juiz Casamento, do 2º Substituto do Sede da Comarca de Jundiaí. 17/2/2018

FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio
Processo SIDC 866.113/2017 (Ref. Processo SIDC00579/2015)
Específic: 2º Termo de Aditamento
Concedente: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo
Projeto: Construção de Parque Linear, Passivo e Círculo
Vigência: O Prazo de Vigência do Convênio é de 48 meses a contar da data de sua assinatura, 28-06-2016.

Valor Atual do Convênio: Concedente: R\$ 2.070.000,00
Proponentes: R\$ 276.928,65
Total: R\$ 2.346.928,65
Parcer Jurídico: CJ/SIDC 356/2018
Assinatura do 2º Aditivo: 10-12-2018

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria do Diretor Adjunto de Fiscalização, de 30-11-2018
Credenciando, nos termos dos artigos 3º, XI, e 14, V, da Lei Estadual 9.192/95, parágrafo único do artigo 9º do Decreto Estadual 41.170/96, e Portaria Normativa Procon 30, de 17-06-2009, alterada pela Portaria Normativa Procon 42, de 19-10-2011, a partir de 02-12-2018 até 01-12-2019, (até serventias) abaixo identificado(s) na função de Agente de Orientação e Fiscalização do disposto na Lei Estadual 13.541/09 e no Decreto 54.311/09 - Política Estadual para o Controle do Fumo, bem como do disposto na Lei Estadual 14.592/2011 - Proibição do Consumo de Bebidas Alcolólicas por Menores.

NOME - R.G. - CIF-CAMP - MUNICÍPIO
Angela Madalena Martins - 15.652.892 - 70012 - São Paulo,
Portaria do Diretor Adjunto de Fiscalização, de 10-12-2018

Credenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei 9.192/95, parágrafo único do artigo 9º do Decreto 41.170/96, e Portaria Normativa Procon 27, de 11-12-2008, a partir de 10-12-18 o servidor abaixo identificado na função de Agente de Fiscalização,

Nome-RG-CIF-Município
Naldo José Alves Filho-25.097.097.1-1154-São Paulo.
(Port. 811)

Portaria do Diretor Adjunto de Fiscalização, de 10-12-2018
Credenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei 9.192/95, parágrafo único do artigo 9º do Decreto 41.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11-12-2008, a partir de 10-12-18 o servidor abaixo identificado na função de Agente de Fiscalização, na qual foi investido conforme Port. 12 publicada no Diário Oficial de 05-02-2015.

Nome-RG-CIF-Município
Naldo José Alves Filho-25.097.097.1-987-São Paulo.
(Port. 800)

Despachos da Assessoria Executiva,
De 23-11-2018
Considerando que o autuado recebeu a intimação de fl. 26 no fim do prazo para interposição de recurso e tendo em vista que o recurso foi encaminhado no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de interposição, aceita, em caráter excepcional, o pedido de análise do Recurso. Intime-se o autuado para ciência do acima exposto e, após, encaminhe-se os autos para análise do recurso.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB
Proc. 805516-AL - 26156 D8 - MARLON FERREIRA PRODUTOS NATURAIS - ME - 18.463.112/0001-44 - SEM ADVOGADO.
De 30-11-2018
Conforme se denota dos autos, o recurso da autuada veio desacompanhado do Contrato Social ou Atos Constitutivos da empresa, em desatendimento à intimação de fl. 28, não

compartilhando, por esta razão, acolhimento e, por consequência, qualquer análise de mérito. Logo, nos termos do artigo 13 da Portaria Normativa Procon 45/15 e do artigo 3º da Portaria Normativa Procon 48/2017, não tendo a recorrente atendido à referida intimação no prazo determinado, deixa de conhecer o recurso interposto e decide, de fl. 27, O boletim com o valor da multa está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autodeinfracon.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB
Proc. 3865017-AL - 30210 D8 - FELIPE FREIRE ALBANELL - EPP - 02.480.483/01-42 - SEM ADVOGADO.

Conforme se denota dos autos, o recurso da autuada veio desacompanhado do Contrato Social ou Atos Constitutivos da empresa, em desatendimento à intimação de fl. 36, não compartilhando, por esta razão, acolhimento e, por consequência, qualquer análise de mérito. Logo, nos termos do artigo 13 da Portaria Normativa Procon 45/15 e do artigo 3º da Portaria Normativa Procon 48/2017, não tendo a recorrente atendido à referida intimação no prazo determinado, deixa de conhecer o recurso interposto e mantém a decisão de fl. 35. O boletim com o valor da multa está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autodeinfracon.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB
Proc. 561917-AL - 31364 D8 - NATURAL DERMMA FARMACEUTICA LTDA - ME - 04.687.666/0001-10 - SEM ADVOGADO.

Tendo em vista a certidão de fl. 17, a qual atesta que os documentos apresentados para fins de impugnação ao valor da multa mensal média estimada não atenderam ao disposto no artigo 32, § 1º da Portaria Normativa Procon 45/15, intime-se a autuada para que, em 07 dias, regularize a documentação para fins de recálculo da multa aplicada, apresentando os Documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), com comprovante de recolhimento acompanhados dos respectivos Extratos Simples referentes aos meses de fevereiro a abril de 2018. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB
Proc. 198018-AL - 36139 D8 - M. L. DA SILVA BARBOSA TINTAS FIELE - ME - 22.325.197/0001-52 - SEM ADVOGADO.

Tendo em vista a certidão de fl. 98, a qual atesta que os documentos apresentados para fins de impugnação ao valor da multa mensal média estimada não atenderam ao disposto no artigo 32, § 1º da Portaria Normativa Procon 45/15, porém, não comprovando a multa aplicada, intime-se a autuada para que, em 07 dias, regularize a documentação para fins de recálculo da multa aplicada, apresentando os Documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), com comprovante de recolhimento acompanhados dos respectivos Extratos Simples referentes aos meses de fevereiro a abril de 2018. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB
Proc. 2174-018-AL - 06307 D9 - DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA - 03.476.811/0017-07 - THIAGO MANHUF VETZ - 228.213/SP.

Considerando que o processo administrativo sancionatório instaurado pela Fundação Procon/SP não é eletrônico, indefiro a juntada da mídia digital apresentada à fl. 407 em resposta ao artigo de fl. 401 e concedo o prazo de 15 dias, para que o autuado apresente o original por meio de representante legal ou procurador, e a retrada da referida mídia digital, sob pena de descarte. Ademais, tendo em vista o princípio da razoabilidade e da economia processual, deixo de analisar a ECF completa de 2017, uma vez que, além de ter sido apresentada em mídia digital, seguindo o autuado, contempla mais de 10.000 folhas. No entanto, em respeito ao princípio contraditório e da ampla defesa, concedo, em caráter excepcional, o mesmo prazo de 15 dias a contar da publicação desta para que o autuado apresente o último Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE publicado, conforme previsto no art. 32, § 1º, inciso III, Portaria Normativa Procon 45/15. Na ausência de manifestação o processo seguirá seu regular trâmite. Intime-se o autuado para ciência.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB
Proc. 231018-AL - 31722 D8 - CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A - 07.170.998/0001-07 - RICARDO ZAMAROLIA SANTIAGO - 224.322/SP - VINICIUS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS - 405.846/SP.

Tendo em vista a certidão de fl. 23, a qual atesta que não foram apresentados os documentos para fins de impugnação ao valor da multa mensal média estimada, intime-se a autuada para que, em 07 dias, regularize a documentação para fins de recálculo da multa aplicada, apresentando os documentos de recolhimento dos impostos no artigo 32, § 1º da Portaria Normativa Procon 45/15 e considerando o disposto na Lei Estadual 13.541/09 e no Decreto 54.311/09 - Política Estadual para o Controle do Fumo, bem como do disposto na Lei Estadual 14.592/2011 - Proibição do Consumo de Bebidas Alcolólicas por Menores.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB
Proc. 497718-AL - 32984 D8 - VIAÇÃO GARCIA LTDA - 78.586.674/0085-15 - SEM ADVOGADO.

Tendo em vista a certidão de fl. 36, a qual atesta que os documentos apresentados para fins de impugnação ao valor da multa mensal média estimada não atenderam ao disposto no artigo 32, § 1º da Portaria Normativa Procon 45/15 e considerando o disposto no § 2º do referido artigo, intime-se a autuada para que, em 07 dias, regularize a documentação para fins de recálculo da multa aplicada, apresentando, ao menos, um dos documentos relacionados no artigo acima citado acompanhado de comprovante de recolhimento dos impostos e referente a um período de três meses anteriores à lavratura do auto de infração. Na hipótese de apresentação de GÍAs, estas deverão incluir os Resumos por CFOPs - Salícios, Grupos 5, 6 e 7 referentes aos meses de abril a junho de 2018 e estar devidamente certificadas pela Receita Estadual, conforme determina o inciso I do artigo acima mencionado. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB
Proc. 5737-015-AL - 05563 D9 - PUENTE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME - 12.031.789/0001-27 - DANILLO SILVA FREIRE - 314.084/SP - FABRICIO DA SILVA LOPES - 319.993/SP.

Convenio Entre a Fundação Procon/SP e o Município de Cosmópolis/SP
Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 00050518
Participes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de COSMÓPOLIS/SP.
Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.
Data da Assinatura - 03-12-2018
Despacho do Diretor Executivo, de 3-12-2018
Convenio Entre a Fundação Procon/SP e o Município de Espírito Santo do Pinhal/SP.

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
Processo Procon - 00045718

Participes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de SPIRITÃO DO SANTO DO SUL/SP.
Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.
Data da Assinatura - 03-12-2018
Despacho do Diretor Executivo, de 3-12-2018
Convenio Entre a Fundação Procon/SP e o Município de Pirajuru/SP.

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
Processo Procon - 00047118

Participes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de PORTO FERREIRA/SP.
Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.
Data da Assinatura - 05-12-2018
Despacho do Diretor Executivo, de 27-11-2018
Convenio Entre a Fundação Procon/SP e o Município de Rindópolis/SP.

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
Processo Procon - 00035616

Participes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de RINÓPOLIS/SP.
Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.
Data da Assinatura - 23-11-2018
Decisões do Diretor Executivo e do Chefe de Gabinete, De 30-11-2018
Negando provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet https://www.procon.sp.gov.br/autodeinfracon.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB
Proc. 136414-AL - AI 10254 D8 - AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. - 29.309.127/0001-79 - R\$ 5.248.480,00 - ANGELEUCIA LUCIA CARLINI - 72.728/SP - MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA - 133.065/SP.

Negando provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet https://www.procon.sp.gov.br/autodeinfracon.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB
Proc. 080014-AL - AI 09489 D8 - NOVA CASA BAHIA S.A. - 10.757.257/0001-75 - R\$ 8.335.527,79 - STEPHANIE VIEIRA GOU-LARTE - 81.440/R5 - MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - 63.400/MG.

Decisão do Chefe de Gabinete e da Assessora Chefe, de 31-10-2018
Duo provimento ao recurso e declaro insubsistente o auto de infração abaixo.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB
Proc. 639815-AL - 19231 D8 - VIACAO IATEMIRIM S.A. - 27.175.975/0001-07 - PAULO ALVES DA SILVA - 093.076/SP - PAULO SERGIO SIQUEIRA MELLO - 144.046/SP.

Decisões da Assessora Chefe e da Assessora Executiva, De 15-10-2018
Duo provimento ao recurso e declaro insubsistente o auto de infração abaixo.

Participes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP.
Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.
Data da Assinatura - 03-12-2018
Despacho do Diretor Executivo, de 5-12-2018
Convenio Entre a Fundação Procon/SP e o Município de Pirajuru/SP.

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
Processo Procon - 00047118

Participes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de PIRAJURU/SP.
Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.
Data da Assinatura - 05-12-2018
Despacho do Diretor Executivo, de 27-11-2018
Convenio Entre a Fundação Procon/SP e o Município de Porto Ferreira/SP.

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
Processo Procon - 00047218

Participes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de PORTO FERREIRA/SP.
Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.
Data da Assinatura - 27-11-2018
Despacho do Diretor Executivo, de 23-11-2018
Convenio Entre a Fundação Procon/SP e o Município de Rindópolis/SP.

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
Processo Procon - 00035616

Participes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de RINÓPOLIS/SP.
Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.
Data da Assinatura - 23-11-2018
Decisões do Diretor Executivo e do Chefe de Gabinete, De 30-11-2018
Negando provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet https://www.procon.sp.gov.br/autodeinfracon.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB
Proc. 136414-AL - AI 10254 D8 - AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. - 29.309.127/0001-79 - R\$ 5.248.480,00 - ANGELEUCIA LUCIA CARLINI - 72.728/SP - MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA - 133.065/SP.

Negando provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet https://www.procon.sp.gov.br/autodeinfracon.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB
Proc. 080014-AL - AI 09489 D8 - NOVA CASA BAHIA S.A. - 10.757.257/0001-75 - R\$ 8.335.527,79 - STEPHANIE VIEIRA GOU-LARTE - 81.440/R5 - MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - 63.400/MG.

Decisão do Chefe de Gabinete e da Assessora Chefe, de 31-10-2018
Duo provimento ao recurso e declaro insubsistente o auto de infração abaixo.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB
Proc. 639815-AL - 19231 D8 - VIACAO IATEMIRIM S.A. - 27.175.975/0001-07 - PAULO ALVES DA SILVA - 093.076/SP - PAULO SERGIO SIQUEIRA MELLO - 144.046/SP.

Decisões da Assessora Chefe e da Assessora Executiva, De 15-10-2018
Duo provimento ao recurso e declaro insubsistente o auto de infração abaixo.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB
Proc. 4956-014-AL - 04159 D9 - UNIMED S. JOSÉ DOS CAMPOS - COOP DE TRAB. MEDICO - 60.214.517/0001-05 - MARCIO ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO - 112.922/SP.

De 9-11-2018
Duo provimento ao recurso e declaro insubsistente o auto de infração abaixo.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB
Proc. 118-015-AL - 04752 D9 - LGP CONSULTORIA DE BENS IMOVEIS LTDA - 11.877.711/0001-65 - TIAGO LOPES ROZADO - 175.200/SP.

Proc. 5737-015-AL - 05563 D9 - PUENTE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME - 12.031.789/0001-27 - DANILLO SILVA FREIRE - 314.084/SP - FABRICIO DA SILVA LOPES - 319.993/SP.

Decisões do Chefe de Gabinete e da Assessora Chefe, De 31-10-2018
Negando provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet https://www.procon.sp.gov.br/autodeinfracon.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB
Proc. 570214-AL - AI 11577 D8 - R E F INCORPORAOO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME - 07.916.809/0001-30 - R\$ 210.986,67 - SILVIA BRANCA CIMINO FERREIRA - 060.139/SP.

Proc. 118015-AL - AI 14112 D8 - BANCO PAN S/A - 59.285.411/0001-13 - R\$ 237.360,00 - ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES - 131.600/SP - ROBERTA RAMANHOL DEMARCHI - 269.030/SP.

Proc. 154115-AL - AI 14131 D8 - COMERCIAL DIGITAL BF LTDA - 11.220.416/0001-69 - R\$ 516.480,00 - MARVA SIMIONI APARECDO SERRA - 271.436/SP - RAFAEL DE CARVALHO PASSARO - 164.878/SP.

Proc. 2547-015-AL - AI 04767 D9 - ITAU UNIBANCO S.A. - 60.701.190/0001-04 - R\$ 210.986,67 - BARBARA ALVES SANT